

OFÍCIO N° 171/2026

São Domingos/GO, 27 de março de 2026.

Excelentíssimo Senhor
Ver. Yuster de Moura Oliveira
DD. Presidente da Câmara Municipal.
São Domingos – GO.

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

Com a satisfação de cumprimentá-lo, cordialmente, através deste, venho à presença de Vossa Excelência encaminhar a proposição em anexo, que **“Dispõe sobre a desafetação de trecho da Rua 02, localizado entre as Ruas D e E, confrontante com a Quadra 05, autoriza sua incorporação ao patrimônio dominical do Município, viabiliza a implantação de loteamento urbano de interesse social com redefinição do traçado viário, e dá outras providências”**, para que, na forma regimental, e em **CARÁTER DE URGÊNCIA**, seja submetido à soberana apreciação do Plenário desta Augusta Casa de Leis.

Sem mais para o momento, renovamos nossos protestos de estima e distinta consideração.

Cordialmente,

LUIZ ANTONIO
PINHEIRO
GUIMARAES:3545391
5153

Assinado de forma digital por
LUIZ ANTONIO PINHEIRO
GUIMARAES:35453915153
Dados: 2026.03.27 11:00:40
-03'00'

Luiz Antonio Pinheiro Guimarães
Secretário de Administração

CÂMARA MUNICIPAL SÃO DOMINGOS-GO
CNPJ: 02.908.122/0001-06
RECEBI EM:

27 / 03 / 2026


Projeto de Lei 005/2026, de 27 de março de 2026.

Dispõe sobre a desafetação de trecho da Rua 02, localizado entre as Ruas D e E, confrontante com a Quadra 05, do Setor Aeroporto, São Domingos-GO, autoriza sua incorporação ao patrimônio dominical do Município, viabiliza a implantação de loteamento urbano de interesse social com redefinição do traçado viário, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS, faz saber que, a Câmara Municipal de São Domingos, Estado de Goiás, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica desafetado do uso comum do povo o trecho da via pública denominada Rua 02, compreendido no perímetro situado entre as Ruas D e E, confrontante com a Quadra 05, do Setor Aeroporto, São Domingos-GO.

Parágrafo único. O trecho ora desafetado será devidamente identificado e delimitado em planta e memorial descritivo, que passam a integrar a presente Lei para todos os fins legais.

Art. 2º A área objeto da desafetação passa a integrar o patrimônio dominical do Município, deixando de ostentar a natureza de bem de uso comum do povo.

Art. 3º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a incorporar a área desafetada ao imóvel de propriedade do Município destinado à implantação de loteamento urbano, mediante a unificação das respectivas matrículas junto ao Cartório de Registro de Imóveis competente, nos termos da legislação vigente.

Art. 4º A desafetação de que trata esta Lei tem por finalidade viabilizar a implantação de loteamento urbano destinado à construção de unidades habitacionais voltadas a famílias de baixa renda, no âmbito de política pública de habitação de interesse social.

Parágrafo único. O projeto urbanístico do loteamento deverá contemplar a abertura de nova via pública no interior da área loteada, em substituição ao trecho suprimido da Rua 02, assegurando a continuidade do fluxo viário e a adequada mobilidade urbana local, bem como a integração ao sistema viário existente.

Art. 5º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a promover todos os atos administrativos, técnicos e registrais necessários à efetivação desta Lei, incluindo:

- I – levantamento topográfico e elaboração de memorial descritivo da área desafetada;
- II – abertura, retificação e/ou unificação de matrículas imobiliárias;
- III – aprovação e registro do loteamento urbano;
- IV – definição e implantação do novo traçado viário;

V – abertura de via pública no interior do loteamento, destinada a garantir a continuidade da circulação urbana e a adequada integração ao sistema viário municipal.

Art. 6º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado, após a regular implantação do loteamento, a promover a alienação dos imóveis dele decorrentes, mediante doação às famílias de baixa renda, observados:

I – o interesse público devidamente justificado;

II – critérios objetivos e impessoais de seleção dos beneficiários;

III – a observância das normas aplicáveis à política habitacional;

IV – a imposição de encargos, cláusulas de inalienabilidade temporária, impenhorabilidade e reversão ao patrimônio público em caso de descumprimento das condições estabelecidas.

Art. 7º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Domingos, aos 27 dias do mês de março de 2026.

GILVANIR
CARDOSO DOS
REIS:015430511
Assinado de forma
digital por GILVANIR
CARDOSO DOS
REIS:01543051111
Dados: 2026.03.27
11:01:00 -03'00'

Gilvanir Cardoso dos Reis
Prefeito Municipal

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

Submete-se à apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal o presente Projeto de Lei que tem por finalidade promover a adequada reorganização do espaço urbano municipal, mediante a desafetação de trecho específico da via pública denominada Rua 02, situado entre as Ruas D e E, confrontante com a Quadra 05, do Setor Aeroporto, São Domingos-GO, com a consequente incorporação da respectiva área ao patrimônio dominical do Município.

A medida proposta insere-se no exercício regular da competência constitucional atribuída ao Município para promover o ordenamento territorial, mediante planejamento e controle do uso, do parcelamento e da ocupação do solo urbano, nos termos do art. 30, inciso VIII, da Constituição Federal, bem como em consonância com as diretrizes da política urbana estabelecidas no art. 182 da Carta Magna.

A desafetação do referido trecho da Rua 02 decorre de criteriosa análise técnica urbanística, que evidenciou a possibilidade de reconfiguração do traçado viário local, com vistas à otimização do uso do solo e à implantação de loteamento urbano destinado à habitação de interesse social. Tal medida não configura simples supressão de via pública, mas sim reorganização racional do sistema viário, com substituição do trecho desafetado por nova via a ser implantada no interior da área loteada.

Nesse sentido, o projeto urbanístico a ser desenvolvido pelo Município contemplará a abertura de nova via pública, garantindo a continuidade do fluxo de veículos e pedestres, bem como a adequada integração com o sistema viário existente. Assim, resta preservado o interesse público primário, não havendo prejuízo à mobilidade urbana, à acessibilidade ou à funcionalidade da malha viária local.

A intervenção proposta revela-se alinhada aos princípios da eficiência administrativa e da supremacia do interesse público, na medida em que possibilita melhor aproveitamento da área urbana disponível, com a ampliação da oferta de lotes destinados à população em situação de vulnerabilidade social, sem comprometer a infraestrutura urbana existente.

Destaca-se, ainda, que a incorporação da área desafetada ao patrimônio dominical do Município constitui etapa indispensável para a viabilização jurídica do loteamento, especialmente em razão da necessidade de unificação de matrículas imobiliárias e da regularização registral do empreendimento, nos termos da Lei nº 6.015/1973 (Lei de Registros Públicos) e da Lei nº 6.766/1979 (Parcelamento do Solo Urbano).

Ademais, a proposta encontra fundamento no direito social à moradia, previsto no art. 6º da Constituição Federal, e nas políticas públicas de habitação de

interesse social, constituindo instrumento legítimo de promoção da dignidade da pessoa humana e de redução do déficit habitacional no âmbito municipal.

Cumpra salientar que a futura destinação dos imóveis decorrentes do loteamento a famílias de baixa renda observará critérios objetivos, impessoais e previamente definidos, em estrita observância aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, assegurando transparência e equidade no acesso ao programa habitacional.

Por fim, ressalta-se que a medida proposta não acarreta prejuízo ao patrimônio público, mas, ao contrário, promove sua valorização social, ao destinar área urbana à implementação de política pública essencial, com impactos positivos diretos na qualidade de vida da população beneficiária.

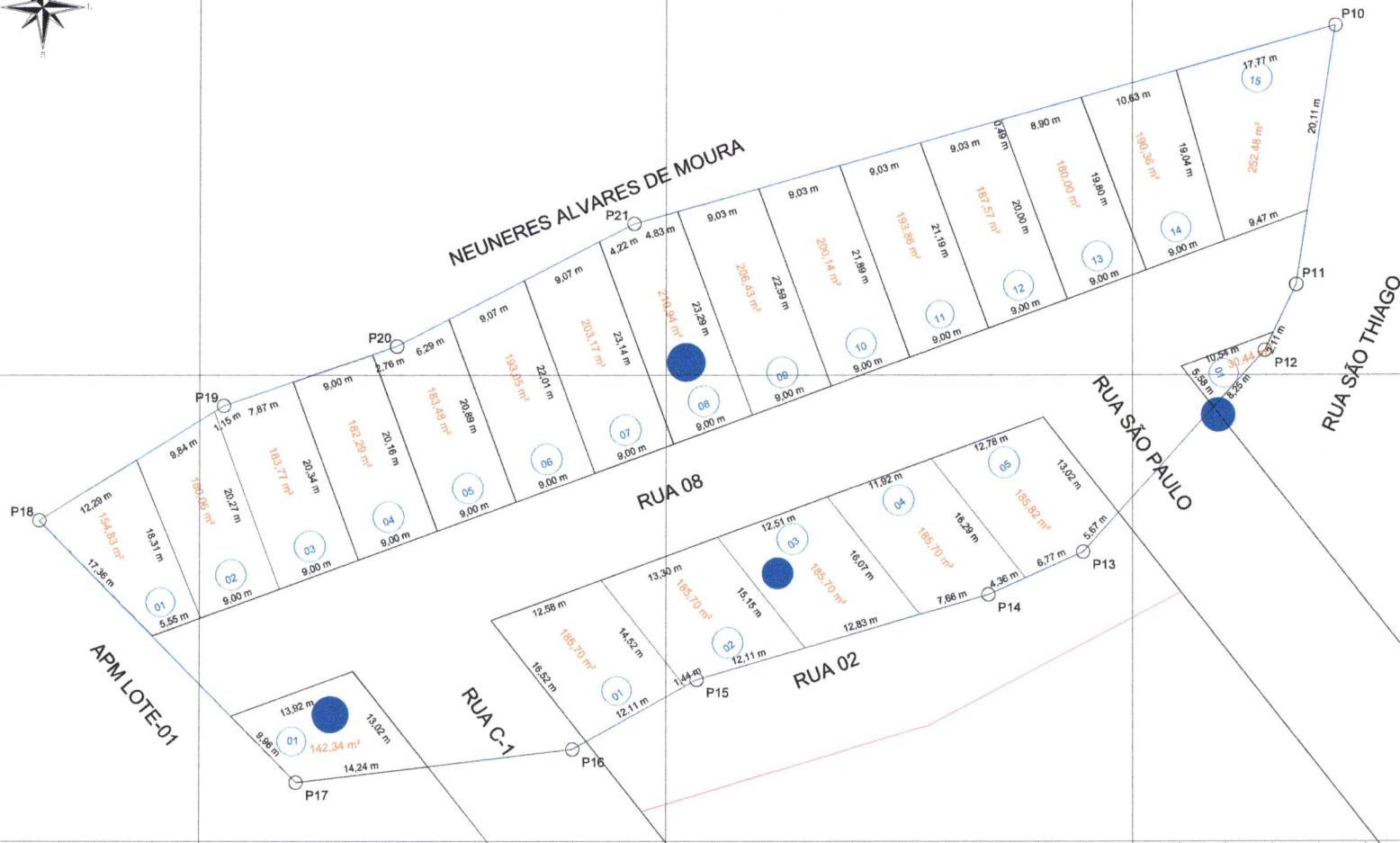
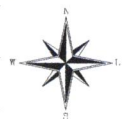
Diante de todo o exposto, verifica-se que o presente Projeto de Lei encontra-se plenamente amparado pelos fundamentos constitucionais, legais e administrativos pertinentes, revelando-se medida necessária, adequada e proporcional, razão pela qual se submete à elevada apreciação desta Casa Legislativa, esperando-se sua aprovação.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Domingos, aos 27 dias do mês de março de 2026.

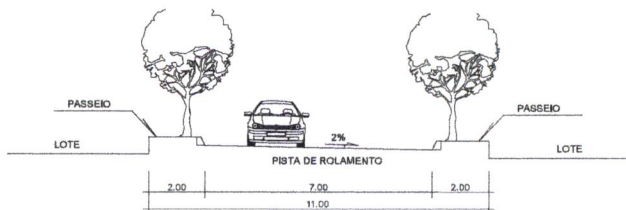
GILVANIR
CARDOSO DOS
REIS:01543051111

Assinado de forma digital por
GILVANIR CARDOSO DOS
REIS:01543051111
Dados: 2026.03.27 11:01:14

Gilvanir Cardoso dos Reis
Prefeito Municipal



- NOTAS:
- Todas as elevações e dimensões estão em metros, exceto onde indicado.
 - Dados e dimensões extraídos conforme matrícula 6.057.



SEÇÃO TRANSVERSAL DAS VIAS DE 11,00m
Esc 1:100

Título: DESMEMBRAMENTO
Folha: 01/01

Endereço: QUADRA CHACARA, LOTE 11

Município: SÃO DOMINGOS

Proprietário: Prefeitura Municipal

Invol: Matricula: 6.057

Escala: 1 : 250
Data: 20/03/2026
Estado: GO

CONTOP
ENGENHARIA - TOPOGRAFIA
SONDAGEM SPT
(64) 99272-1447
(82) 99665-2505

Prefeitura Municipal
SÃO DOMINGOS

Quadro de Áreas:
Área Terreno: 6.211,50 m²
Área Lotes: 4.003,82 m²
Área Vias: 2.207,68 m²

Resp. Técnico: Assinado de forma digital por
HELIO ADÃO TEIXEIRA
BORGES 93041543168
Data: 2026.03.20 09:03:21
Eng Civil e TAC. Agrimensor:
Helio Adão Teixeira Borges
CREA 10203429695 DUIDO
CPF 930.415.431-68 TOXGO.
CÓDIGO INCR. HEND

Aprovações: